

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

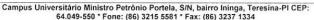
E-mail: assessoriaufpi@gmail.com OU comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 09 – JANEIRO/2018 Portarias 11-15/2018 (PRAD) (janeiro/2018)

Teresina, 17 de janeiro de 2018







PORTARIA N° 011/2018

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 69/2017, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , os(as) seguintes servidores(as):

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - TERESINA

GESTOR DE CONTRATO:

I-Titular: Maria José Carvalho Silva (SIAPE: 4228871);

(Coordenadora de Serviços Operacionais)

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos

FISCAL DO CONTRATO:

I - Titular: José Maria Freitas Medeiros; (Lotação: PREUNI. SIAPE: 2183587)



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



II - Substituto: Alexsandro Saraiva de Moura (Lotação: PREUNI. SIAPE: 1475547).

Art. 2° - Cabe ao Gestor do Contrato:

- I coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- II verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;
- III validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos; IV determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;
- V adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;

Art. 3° - Cabe ao Fiscal do Contrato:

- I Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).
- II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- III Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

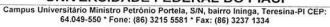
XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:

 Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;







• Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs (<u>www.tesouro.fazenda.qov.br/qrv</u>) para pagamento das mensalidades.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 12 de janeiro de 2018.



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PORTARIA N° 012/2018

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 73/2017, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , os(as) seguintes servidores(as):

CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL - FLORIANO

GESTOR DE CONTRATO:

I-Titular: Jociel de Carvalho Santos (SIAPE: 2086716);

(Diretoria Administrativa Financeira CAFS)

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos

FISCAL DO CONTRATO:

I - Titular: Pedro Feitosa Barros;

(Lotação: Setor de Transportes CTF, SIAPE: 0422940)



Campus Universitário Ministro Petrónio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- II Substituto: Cibele Fernandes Pereira Brito (Lotação: Divisão de Limpeza e Conservação - CAFS, SIAPE: 1827415).
 - Art. 2° Cabe ao Gestor do Contrato:
- I coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- II verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;
- III validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos; IV determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;
- V adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;
 - Art. 3° Cabe ao Fiscal do Contrato:
- I Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).
- II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- III Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.



Campus Universitário Ministro Petrónio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:

 Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;



Campus Universitàrio Ministro Petrônio Portela, SM, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



• Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs (www.tesouro.fazenda.gov.br/grv) para pagamento das mensalidades.

 $\bf Art.~\bf 4^{\circ}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 12 de janeiro de 2018.



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



PORTARIA N° 013/2018

Designa servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução de contrato.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados: Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de 19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução do Contrato N° 74/2017, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , os(as) seguintes servidores(as):

COLÉGIO TÉCNICO DO CAMPUS DE FLORIANO

GESTOR DE CONTRATO:

I-Titular: João Mendes Frazão Sobrinho (SIAPE: 2516771);

(Direção Administrativa Financeira CTF)

II - Substituto: Todos os seus eventuais substitutos

FISCAL DO CONTRATO:

I - Titular: Pedro Feitosa Barros;

(Lotação: Setor de Transportes CTF, SIAPE: 0422940)



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



- II Substituto: Cibele Fernandes Pereira Brito (Lotação: Divisão de Limpeza e Conservação - CAFS, SIAPE: 1827415).
 - Art. 2° Cabe ao Gestor do Contrato:
- I coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- II verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o objeto da contratação, observado o Termo de Referência;
- III validar as solicitações de pagamento para instruir a efetivação de pagamentos; IV determinar à contratada a regularização das falhas e defeitos observados, solicitando ao seu superior hierárquico as decisões e providências que ultrapassem sua alçada, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, inclusive no que se refere à proposição de sanção, se for o caso;
- V adotar, tempestivamente, as providências necessárias à prorrogação, a qualquer alteração do contrato ou à efetivação de nova licitação, quando for o caso;
 - Art. 3° Cabe ao Fiscal do Contrato:
- I Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93).
- II- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- III Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- IV- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- V- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



VI- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente

ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII- Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

VIII- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

IX Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços não ultrapassem os créditos correspondentes.

X- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, e a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, os recolhimentos do FGTS e INSS foram efetivamente liquidados, tendo em vista a responsabilidade solidária e subsidiária do ordenador de despesas nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra terceirizada, conforme arts. 70 e 71 da Lei de Licitações e Contratos.

XI. Conferir se os valores da nota fiscais estão de acordo com o valor do contrato e proceder o processo de pagamento;

XII- Conferir os valores de diferença de repactuação a serem faturados pela contratada e proceder com processo de pagamento;

XIII- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XIV. Para fiscais de contatos de concessão:

 Elaborar a tabela de mensalidades, levando em consideração o calendário acadêmico e a norma contratual;



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



• Emitir e encaminhar mensalmente as GRUs (www.tesouro.fazenda.qov.br/grv) para pagamento das mensalidades.

 $\bf Art.~4^{\circ}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Teresina, 12 de janeiro de 2018.



PORTARIA Nº 014/2018

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º _ Retificar o artigo 2º : onde se lê Helio Rubem Ribeiro Santana. Técnico de Laboratório. SIAPE nº 1677341 (Lotação: CCN), leia-se Helio Rubem Ribeiro Santana, Técnico de Laboratório, SIAPE nº 1677341 (Lotação: CCS).

Art. 2º _ Ficam mantidos os prazos estabelecidos na portaria nº 002/2018, de 03 de janeiro de 2018.

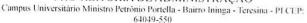
Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Lucas Lopes de Araújo Pró-Reitor de Administração UFPI

Dê-se Ciência. Cumpra-se.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO





PORTARIA N° 15/2018

Designa servidores para constituir comissão de recebimento de material.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 15, §, 8° c/c art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê que o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser confiado a uma comissão especialmente designada;

Considerando ainda o disposto no art. 73 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a forma do recebimento de objetos contratados, bem como as hipóteses de recebimento provisório e definitivo de bens.

Considerando memo eletrônico nº 003/2018 - CAF/CMRV.

RESOLVE:

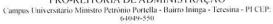
Art.1° - Tornar sem efeito a portaria 10/2018.

Art.2° - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, sob a presidência do primeiro, para formar a Comissão de Recebimento de Bens referente ao Processo n° 23111.020085/2017-47.

- Alexandro Marinho Oliveira-SIAPE n° 1636079 (Presidente);
 (Lotação: Campus Ministro Reis Veloso)
- Fabiana Lúcia de Sousa Pereira SIAPE nº 1564976 (Lotação: Campus Ministro Reis Veloso)
- Gustavo Portela Ferreira SIAPE n° 1772764 (Lotação: Campus Ministro Reis Veloso)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO





- Art. 3º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, serão considerados serviço público relevante e não será renumerado.
- Art. 4° As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Próreitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 15 de janeiro de 2018.